

NORMAS DE INSCRIÇÃO, ELEIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PARLAMENTO JOVEM DA EDUCAÇÃO

Natureza do PJE

O Parlamento Jovem da Educação, doravante PJE, é um evento organizado pelo Município de Oeiras, de natureza apartidária, que tem por objetivo a promoção da formação dos jovens através de uma simulação orientada de um parlamento criado à semelhança da Assembleia da República, vocacionado para o debate sobre questões relacionadas direta ou indiretamente com a educação.

Natureza das Deliberações

As deliberações do PJE não produzem efeitos jurídicos externos nem implicam a assunção de obrigações patrimoniais ou legais.

Requisitos de Participação

O PJE tem como destinatários jovens com idades compreendidas entre os 15 e 30 anos de idade.

Inclusão

O PJE deve garantir a participação plena, efetiva e em igualdade de condições de todos os jovens, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua, origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Objetivos

1. São objetivos gerais do PJE:

- a. Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica, por forma a Investir no futuro da democracia em Portugal, promovendo a formação cívica e o pensamento crítico entre os jovens para desenvolver e qualificar o debate público.
- b. Simular o funcionamento de um parlamento e do respetivo processo de decisão, à semelhança do processo existente na Assembleia da República, por forma a capacitar os jovens com os conhecimentos básicos sobre o funcionamento deste tipo de órgão de acordo com as regras de um Estado de Direito Democrático.
- c. Dar a conhecer o significado do mandato e o processo de decisão do PJE, enquanto órgão representativo dos jovens.
- d. Recolher os contributos dos jovens para as questões relativas à Educação por forma dá-las a conhecer aos órgãos autárquicos, que poderão, por sua vez, remetê-las outras entidades nacionais competentes nas respetivas matérias.
- e. Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação de vontade da maioria.

- f. Possibilitar aos jovens apresentar e debater iniciativas e propostas relativas às aspirações e necessidades da população jovem em matéria de educação, que possam ser subsequentemente submetidas à apreciação dos órgãos municipais, para efeito de desenvolvimento nos termos legais.
- g. Capacitar os jovens com conhecimentos sobre a organização e funcionamento de um estado de direito democrático, por forma a que possam atuar como agentes de mudança, desenvolvendo as competências necessárias para a participação cívica e a liderança comunitária.
- h. Promover propostas concretas a apresentar ao Município de Oeiras, que respondam aos desafios atuais e futuros dos jovens em matéria de educação.
- i. Apresentar propostas e soluções inovadoras em matéria de educação, estimular a produção de ideias criativas e soluções práticas para os desafios da educação.
- j. Garantir a inclusão alargada de jovens assegurando a representatividade de estudantes de vários ciclos de ensino, sem prejuízo das limitações mínimas e máxima de idade, para efeito de inscrição e participação no PJE, por forma a dar a devida relevância à sua opinião sobre o respetivo percurso académico e entrada no mercado de trabalho.

Inscrições

Nos termos do disposto nos artigos 122.º e seguintes do Código Civil, os menores de idade são relativamente incapazes para o exercício pleno de atos jurídicos, salvo nos casos previstos na lei ou nos usos.

No entanto, no âmbito de projetos pedagógicos e educativos de natureza simulada, que não produzam efeitos jurídicos externos, nem impliquem a assunção de obrigações patrimoniais ou legais, os menores de idade gozam de liberdade para participar ativamente, incluindo através do exercício do voto, sem necessidade de autorização formal dos representantes legais.

A Constituição da República Portuguesa, reconhece no seu artigo 43.º, a liberdade de aprender e ensinar, assegurando a participação ativa dos jovens em iniciativas educativas.

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), designadamente no seu artigo 10.º, reforça este princípio, ao reconhecer o dever dos alunos de participar nas atividades escolares e formativas promovidas pelos estabelecimentos de ensino bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.

Conforme decorre da prática consolidada em programas de cidadania ativa, como o "Parlamento dos Jovens", promovido pela Assembleia da República, a participação de alunos em processos eleitorais simulados, incluindo o ato de votar, é legítima e incentivada, não estando sujeita a qualquer autorização legal dos representantes do poder paternal, tutores ou representantes legais de maiores acompanhados, exceto em casos de participação na qualidade de deputado, deslocações externas no âmbito de visitas de trabalho e exposição pública daí decorrente, casos em que deverá ser solicitada prévia autorização aos mesmos.

A presente iniciativa assume natureza formativa e não vinculativa, inserindo-se num contexto de educação para a cidadania e para o funcionamento das instituições democráticas, pelo que a inscrição de jovens com as referidas idades no projeto e a votação nas listas, é admitida nos termos aqui definidos, sem necessidade de autorização prévia dos seus representantes legais.

A inscrição como interessado em participar no PJE é feita *online*, na plataforma eletrónica a disponibilizar no sítio da Internet do Município, através do preenchimento de um formulário eletrónico e emissão de comprovativo da respetiva submissão mediante atribuição automática de um número único de inscrição. De acordo com o previsto nas presentes normas deve distinguir-se a inscrição de interessados no PJE, a partir do qual se constituirá o universo de potenciais eleitores, do universo de membros que posteriormente vão integrar as listas plurinominais de membros a eleger para o Parlamento.

Pese embora a inscrição de jovens interessados no PJE ainda que feita por menores de 18 anos de idade, não careça de prévia autorização dos respetivos representantes do poder paternal, tutores ou representantes legais de maior acompanhado, a formalização da inscrição de menores de 18 anos de idade para constituir listas e participar como membro do Parlamento carece da mesma, para efeito de cumprimento do previsto nos artigos 122.º e seguintes do Código Civil.

A inscrição para constituir e submeter listas plurinominais e participar no PJE, no caso dos menores de 18 anos de idade, tutelado ou maior acompanhado, é deste modo condicionada ao preenchimento de uma declaração, sobre compromisso de honra, em que os respetivos representantes do poder paternal, tutores ou representantes legais do maior acompanhado atestem que, conhecem as normas pelas quais se rege o presente projeto e autorizam os jovens a participar no mesmo, sem prejuízo da recolha adicional dos necessários consentimentos para efeito de tratamento de dados pessoais, em cumprimento do previsto no RGPD e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Nos casos em que se verifique uma tutela partilhada de menores de idade é necessário que o responsável legal que procede à inscrição declare, adicionalmente e sob compromisso de honra, que dispõe de poderes de representação do outro progenitor, para declarar em seu nome e sob compromisso de honra que o mesmo apesar de estar ausente em parte incerta ou, conhecendo o presente normativo, não se opõe à participação do menor no projeto, ficando o declarante exclusivamente responsável pela mesma, para todos os efeitos legais.

Tipo de Inscrições

Os jovens podem inscrever-se a título meramente individual como interessados em participar no PJE, podendo constituir posteriormente listas plurinominais, a candidatar por um cabeça de lista, sem prejuízo da análise e admissão das mesmas pelo Município.

Listas

1. Cada lista deve ser composta por um número mínimo de 10 (dez) jovens com idade compreendida

entre os 15 e os 30 anos de idade.

2. As listas podem indicar suplentes, até um número máximo de 5 (cinco).
3. Não é permitida a candidatura de um jovem em mais do que uma lista.
4. As listas são plurinominais devendo ser elaboradas e submetidas na aplicação informática do Município, pelo cabeça de lista, com referência exclusiva ao número único de interessado inscrito, atribuído automaticamente aquando da formalização da respetiva inscrição.
5. As listas devem promover a paridade de género na sua constituição, ou seja:
 - a. Devem conter, entre os efetivos, pelo menos 40% de membros do sexo menos representado, ou seja, nos dez efetivos, devem estar presentes, no mínimo, quatro de um determinado sexo, independentemente de se tratar de efetivos ou suplentes.
 - b. As listas devem, sempre que possível, refletir a diversidade da juventude do concelho, promovendo a inclusão de jovens com deficiência e oriundos de contextos socioeconómicos vulneráveis.
6. As listas submetidas na aplicação informática do Município, devem ser acompanhadas de duas propostas estruturais para o sistema educativo, que servirão de base à sua identidade e participação inicial no PJE Oeiras.
7. A composição das listas carece de aprovação prévia da Comissão Eleitoral do Município.

Apresentação de Listas

1. A candidatura/ apresentação de listas é feita exclusivamente pelo cabeça de lista (membro que encabeça a lista), através do preenchimento de formulário eletrónico específico, a disponibilizar no Portal do Município.
2. A candidatura/ apresentação de listas deve ser instruída com duas propostas estruturais em matéria de educação, para o sistema educativo, que servirão de base ao debate e aprovação pelo Parlamento do PJE.
3. As listas podem conter uma imagem associada, que deve ser meramente simbólica, gráfica ou ilustrativa do projeto apresentado.
4. É expressamente proibido acompanhar as listas de qualquer fotografia individual ou de grupo que permita identificar ou tornar identificável uma pessoa singular ou um grupo de pessoas singulares.
5. As propostas devem ser concisas, claras e focadas em desafios e soluções para a educação dos jovens, carecendo de validação prévia pelo Município de Oeiras.
6. São liminarmente rejeitadas as propostas que não estejam redigidas em língua portuguesa ou cujo teor seja ininteligível, bem como as que não cumpram o previsto nas presentes normas.
7. A rejeição liminar de propostas implica a não aceitação da respetiva lista e propostas.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cabeça de lista pode ser convidado a juntar documentos ou requerer diligências de prova complementares para a correta fundamentação e instrução de propostas.

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral do PJE é composta exclusivamente por trabalhadores do Município de Oeiras, sujeitos a dever de confidencialidade e sigilo.
2. Cabe à Comissão Eleitoral:
 - a. Analisar a composição das listas submetidas na aplicação informática, por forma a verificar que os respetivos membros estão inscritos no universo de interessados do PJE;
 - b. Analisar o teor das propostas que acompanham as listas de acordo com critérios de qualidade técnica previamente aprovados;
 - c. Admitir formalmente as listas;
 - d. Publicitar a composição das listas admitidas, em conformidade com o previsto nas presentes normas.

Publicitação de listas

1. A divulgação da admissão formal das listas constituídas será objeto de publicitação.
2. Por forma a salvaguardar a respetiva privacidade dos jovens, a publicitação da admissão formal das listas deve ser feita no sítio da *Internet* do Município por referência à letra maiúscula atribuída à respetiva lista (aquando da sua submissão) e aos respetivos n.ºs únicos de inscrição atribuídos automaticamente aos jovens aquando da inscrição, sem conter qualquer outro dado pessoal que permita identificá-los ou torná-los identificáveis.

Competência dos membros das Listas

1. Cabe na esfera de competência dos membros das listas admitidas;
 - a. Eleger a sua direção e determinar a sua organização e regras internas;
 - b. Designar o respetivo cabeça de lista

Campanha Eleitoral

1. Após a admissão formal das listas candidatas e selecionadas as respetivas propostas, há lugar à abertura da campanha eleitoral.
2. O período de campanha eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral do Município de Oeiras.
3. A abertura do período de campanha eleitoral será divulgada aos interessados inscritos no PJE, através de Edital a publicitar na plataforma do PJE, disponibilizada no sítio da Internet do Município de Oeiras.

Propaganda

1. No âmbito da campanha eleitoral os membros das listas podem promover a respetiva propaganda eleitoral, desenvolvendo toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover as listas admitidas pelo Município ou candidatos, através nomeadamente da publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.

2. Nas ações de propaganda deve ser utilizada a denominação da letra maiúscula atribuída à lista admitida pelo Município.
3. O Município de Oeiras exclui qualquer tipo de responsabilidade, por ação ou omissão, no âmbito da propaganda que ocorra na fase de campanha eleitoral, dado que a mesma é desenvolvida a título exclusivamente pessoal e individual pelos jovens, ficando estes exclusivamente responsáveis pelas mesmas.
4. O Município de Oeiras disponibiliza orientações meramente pedagógicas para apoiar campanhas eleitorais construtivas e esclarecedoras.

Capacidade ativa e passiva

Gozam de capacidade eleitoral ativa (para votar) e passiva (para ser eleitos) para o PJE, o universo de jovens de idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos de idade, desde que comprovadamente inscritos na aplicação informática do PJE.

Votação e Apuramento dos resultados

1. A eleição dos membros que integrem as listas formalmente admitidas pelo Município, será realizada através de votação eletrónica, aberta ao universo total de eleitores previamente inscritos no universo de interessados no PJE.
2. Para efeito de votação será disponibilizado um *link* específico em aviso a publicitar sítio da Internet do Município.
3. Cada jovem tem direito a apenas um único voto.
4. O voto é direto, secreto e universal.
5. A conversão dos votos em mandatos será feita utilizando o método de representação proporcional de Hondt, de modo a garantir a representatividade das diversas listas concorrentes.
6. O Município publicitará no seu sítio da Internet os resultados do ato eleitoral das várias listas, por referência exclusiva ao número total de votos por lista e distribuição dos mandatos, por referência exclusiva ao respetivo n.º único de inscrição atribuído automaticamente ao jovem aquando da inscrição, sem conter qualquer outro dado pessoal que permita identificar ou tornar identificável o jovem.

Fases do PJE

O PJE desenvolve-se de acordo com as seguintes fases:

Fase	Denominação	Sujeitos	Objetivo	Documento
1	Inscrições de jovens através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma online no sítio da Internet do Município. É atribuído automaticamente um n.º único de inscrição, remetido para o respetivo endereço eletrónico do interessado.	Jovens com idades compreendidas entre os 15 e 30 anos de idade	Constituir o universo de interessados em participar no PJE, a partir do qual será criado o universo de jovens que integrarão as listas a constituir e a submeter a validação formal da Comissão Eleitoral do Município. Fase encerra com o encerramento da Campanha Eleitoral.	Formulário 1
2	Apresentação e submissão de listas plurinominais na plataforma eletrónica na Internet do Município, por referência exclusiva ao n.º único de inscrição de interessado atribuído automaticamente.	Cabeça de Lista	Apresentação ao Município das propostas de listas	Formulário 2
3	Apreciação e eventual admissão de listas	Comissão Eleitoral composta exclusivamente por trabalhadores e Dirigentes do Município	Aferir a qualidade técnica das propostas	
4	Publicitação das listas admitidas pela Comissão Eleitoral do Município	Comissão Eleitoral do Município	Divulgação das listas admitidas pelo Município na plataforma caso em que pode mencionar o nome do interessado e na Internet caso em que apenas é possível divulgar as listas por referência ao n.º de inscrito no PJE	Edital - Sítio da Internet do Município
5	Publicitação do aviso abertura período de campanha eleitoral na plataforma eletrónica do PJE.	Comissão Eleitoral do Município	Divulgação à comunidade de jovens eleitores	Edital - Sítio da Internet do Município
6	Campanha Eleitoral (5 dias)	Jovens que integrem as listas admitidas pelo Município	Divulgação à comunidade dos projetos por referência exclusiva à denominação da lista admitida	Responsabilidade exclusiva membros da lista admitida
7	Votação de listas para o Parlamento PJE, efetuada eletronicamente através da plataforma disponibilizada pelo Município (por referência exclusiva ao n.º único de inscrição no PJE)	Jovens inscritos como interessados no PJE que pretendam exercer o direito de voto (universo de eleitores)	Eleição dos membros do Parlamento	Boletim de voto (Formulário 3)
8	Divulgação de listas eleitas para o PJE na plataforma eletrónica do PJE por referência exclusiva à denominação da lista e n.º de votos/mandatos obtidos	Comissão Eleitoral	Transparência	Edital - Sítio da Internet do Município
9	Divulgação da data e local de realização da sessão inaugural do Parlamento	Comissão Eleitoral		Convocatória
10	Instalação do Parlamento do PJE	Comissão Instaladora designada pela CM Oeiras	Dar início aos trabalhos do Parlamento	
11	Tomada de posse dos órgãos do PJE incluindo deputados	Comissão Instaladora do PJE		Termo de tomada de posse
12	Divulgação da calendarização das reuniões do Parlamento durante o ano escolar			
13	Convocatórias reuniões do Parlamento do PJE	Presidente da Mesa do Parlamento		Convocatória
14	Debate de propostas de deliberação	Deputados		
15	Votação das propostas	Deputados		
16	Divulgação na plataforma eletrónica do Município das propostas e recomendações aprovadas (em minuta)	Núcleo de Apoio aos órgãos do Parlamento por incumbência do Presidente Mesa PJE	Conhecimento dos interessados	
17	Elaboração do projeto de relatório Final sobre a execução do PJE	Município de Oeiras		
18	Sessão Solene de encerramento do ano escolar	Presidente do PJE	Votação e aprovação do Relatório Final do PJE	Convocatória
19	Comunicação do relatório final do PJE ao Presidente CMO	Presidente do Parlamento PJE	Tomada de conhecimento dos órgãos municipais	